



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



## Gabinete do Prefeito

Lei 336/2010

Dom Eliseu - PA, 25 de maio de 2010.

*Altera os artigos 15, 19 e 26 da Lei Nº 128, de 28 de abril de 1997, que dispõe sobre a criação da Conferencia, o Conselho e o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências, com o intuito de reorganizar o Fundo Municipal de Saúde - FMS.*

O PREFEITO DE DOM ELISEU, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos I, IX e os parágrafos 1º e 3º do art. 15, passam a vigorar com nova redação, conforme a seguir, e acrescenta-se ao art. 15, o inciso X:

“Art. 15 - .....

I – As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social e outros recursos orçamentários da União, do Estado e do Município, conforme disposto no § 1º, inciso III, do art. 198 da Constituição Federal; (NR)

.....  
IX – Os recursos provenientes do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156, bem como os recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea *b* e parágrafo 3º, nos termos do artigo 198, parágrafo 2º, III e parágrafo 3º, I, e do artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, todos da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000; (NR)

X - As transferências oriundas das receitas do município, conforme previsto no inciso IX, do presente artigo, equivalente a um mínimo de 15% (*quinze por cento*), a ser depositado em conta própria do FMS.

**Construindo o Futuro!**



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



## Gabinete do Prefeito

§ 1º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas obrigatoriamente em contas específicas do FMS, a serem abertas em agência de estabelecimento bancário oficial, que serão movimentadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, conjuntamente com o Prefeito Municipal, ou outro designado por ele para substituí-lo; (NR)

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV, V e X, será realizada da seguinte forma:

- a) recursos arrecadados do dia 1 a 10, repasse até o dia 20;
- b) recursos arrecadados do dia 11 a 20, repasse até o dia 30;
- c) recursos arrecadados do dia 21 até o final do mês, repasse até o dia 10 do mês subsequente, exceto no mês de dezembro em que os recursos deverão ser repassados até o fim do exercício financeiro corrente.” (NR)

Art. 2º - A alínea *b*, inciso III, do art. 19, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 19 - .....

.....

III - .....

.....

b) anualmente, os inventários de estoque de medicamentos, insumos de saúde, equipamentos e materiais permanentes.” (NR)

Art. 3º - O inciso III, do art. 26, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 26 - .....

.....

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito público e privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no § 1º do artigo 199, da Constituição Federal.”

(NR)

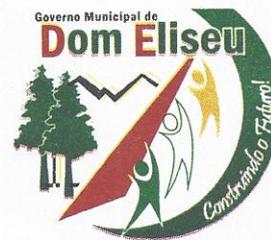
**Construindo o Futuro!**



# Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

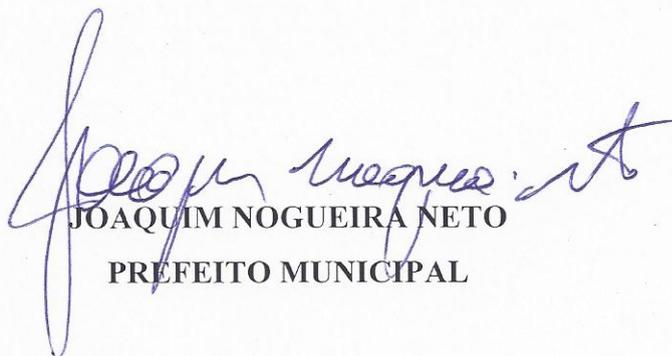
CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



## Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito de Dom Eliseu – PA, 25 de maio de 2010.

  
JOAQUIM NOGUEIRA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

**Construindo o Futuro!**